



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 035/2012

*"Regulamenta o uso de veículo oficial à disposição da Câmara Municipal de Natalândia-MG e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A utilização de veículo oficial à disposição da Câmara Municipal de Natalândia-MG será realizada em observância às disposições contidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo em serviço de interesse público.

**Art. 2º.** O veículo oficial à disposição da Câmara Municipal se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições legais, observada a legislação de trânsito.

**§ 1º.** O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, ressalvada a utilização para atender ao interesse público, mediante requisição do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** O Presidente da Câmara terá livre acesso ao veículo oficial, podendo circular livremente dentro e fora do Município, deste que observado o interesse público.

**§ 3º.** No veículo oficial é vedado o transporte substâncias inflamáveis.

**Art. 4º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria da Câmara Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial do Município de uso da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

**Parágrafo único.** O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Executiva.

*Macielado*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido preferencialmente por servidor em exercício do cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o *caput* deste artigo, o veículo oficial da Câmara poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido por qualquer membro do Poder Legislativo, deste que devidamente habilitados, e ainda por:

I – servidor municipal do Poder Executivo ocupante de cargo de Motorista;

II – Secretário Municipal ou cargo equivalente.

**Art. 7º.** Os condutores do veículo oficial são os responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Compete à Secretaria da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8º.** A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Presidência acompanhado de justificativa.

§ 1º. A liberação do veículo deverá obedecer à ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais.

§ 2º. Do requerimento constará cláusula em que o requerente se responsabilizará pela correta utilização do veículo, sob pena de responder pelas sanções legais.

**Art. 9º.** As despesas inerentes às viagens empreendidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão cobertas pelo regime de adiantamento e por reembolso, nos termos da legislação específica.

**Art. 10.** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

**Art. 11.** O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente.

*Assinado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 12.** Os formulários e demais disposições necessárias à correta aplicação desta Resolução serão estabelecidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2012.

  
**VEREADOR A NOELY MARIA MACHADO**  
Presidente

REPUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, NO  
SAGUÃO DA CÂMARA.

Em 06 / 11 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável: Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva  
CPF: 817.306.596-91